

Grupo de pessoal	Nível/grau	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Operário . . . . .	2	Construção e reparação de estruturas e outras obras de madeira.	Carpinteiro . . . . .	Carpinteiro principal . . . . .	1
				Carpinteiro . . . . .	1
		Construção, montagem e reparação de móveis de madeira.	Marceneiro . . . . .	Marceneiro principal . . . . .	1
				Marceneiro . . . . .	1
		Reparação e conservação de viaturas.	Mecânico de automóveis.	Mecânico de automóveis principal . . . . .	1
				Mecânico de automóveis . . . . .	1
		Pintura de automóveis . . . . .	Pintor de automóveis	Pintor de automóveis principal . . . . .	1
Pintor de automóveis . . . . .	1				
Trabalhos com argamassa e de caiação.	Trolha . . . . .	Trolha principal . . . . .	1		
		Trolha . . . . .	1		
Confecção de vestuário . . . . .	Alfaiate . . . . .	Alfaiate . . . . .	1		
Confecção de sapatos por medida	Sapateiro . . . . .	Sapateiro . . . . .	1		
Pessoal auxiliar	1	Confecção de refeições . . . . .	Cozinheiro . . . . .	Cozinheiro . . . . .	3
				Auxiliar técnico de agricultura e pecuária.	Auxiliar técnico de agricultura e pecuária
		Controlo das existências em armazém.	Fiel de armazém . . . . .	Fiel de armazém . . . . .	3
		Condução e conservação de viaturas pesadas.	Motorista de pesados	Motorista de pesados . . . . .	1

## MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

### Portaria n.º 37/2000

de 28 de Janeiro

Com fundamento no disposto no artigo 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e no Decreto-Lei n.º 251/92, de 12 de Novembro, foi, pela Portaria n.º 882/95, de 14 de Julho, concessionada uma zona de caça turística à TURIPERDIZ — Turismo, Pesca, Caça e Turismo de Habitação, L.<sup>da</sup>, abrangendo vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Fiães do Rio, Paradela do Rio e Contim, município de Montalegre, com uma área de 1990 ha, válida até 14 de Julho de 2003.

Considerando que a entidade concessionária não cumpriu o plano de aproveitamento turístico aprovado, porquanto não procedeu à implementação do alojamento previsto no mesmo e, conseqüentemente, não diligenciou a sua legalização nem tão-pouco instalou o pavilhão de caça dentro do prazo fixado, violando o disposto na alínea b) do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Considerando que a entidade concessionária não cumpriu o plano de ordenamento e exploração cinegético aprovado, porquanto não procedeu à instalação de culturas para a caça, em violação também do disposto na alínea b) do citado artigo 73.º;

Considerando que a entidade concessionária deixou de assegurar, desde 1997, a fiscalização da zona de caça turística do rio Cávado por um guarda florestal auxiliar,

a que estava obrigada nos termos do n.º 6.º da Portaria n.º 882/95, de 14 de Julho;

Com fundamento no disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que seja extinta a concessão do regime cinegético especial atribuída, pela Portaria n.º 882/95, de 14 de Julho, à TURIPERDIZ — Turismo, Pesca, Caça e Turismo de Habitação, L.<sup>da</sup> (processo n.º 1834-DGF).

Em 13 de Dezembro de 1999.

Pelo Ministro da Economia, *Vitor José Cabrita Neto*, Secretário de Estado do Turismo. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Vitor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural.

### Portaria n.º 38/2000

de 28 de Janeiro

Pela Portaria n.º 687/99, de 24 de Agosto, foi concessionada à CINELOTÃO — Exploração de Actividades Agrícolas e Cinegéticas de Martinlongo, L.<sup>da</sup>, a zona de caça turística do Lotão (processo n.º 2210-DGF), situada nas freguesias de Pereiro e Giões, município de Alcoutim, com uma área de 2145,3840 ha.

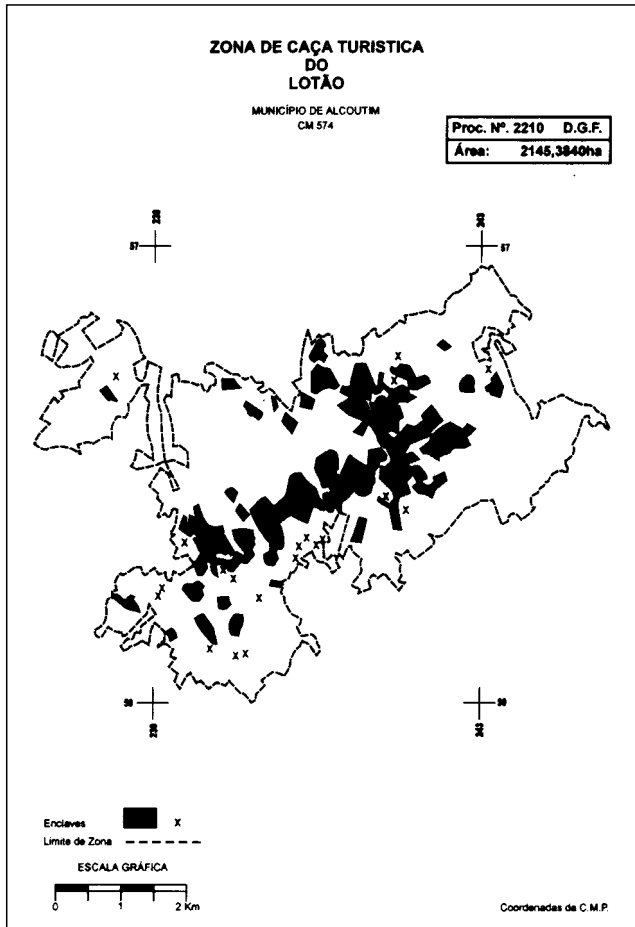
Verificou-se entretanto que na planta anexa à portaria acima referida a área constante na mesma não está correcta, pelo que se torna necessário proceder à sua correcção.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que a planta anexa à Portaria n.º 687/99, de 24 de Agosto, seja substituída pela planta apensa à presente portaria.

Em 13 de Dezembro de 1999.

O Ministro da Economia, *Vitor José Cabrita Neto*, Secretário de Estado do Turismo. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural.



## MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

**Portaria n.º 39/2000**

**de 28 de Janeiro**

A Directiva n.º 86/280/CEE, de 12 de Junho, posteriormente alterada pela Directiva n.º 88/347/CEE, relativa aos valores limite e aos objectivos de qualidade para a descarga de certas substâncias perigosas incluídas na lista 1 do anexo da Directiva n.º 76/464/CEE, onde se insere o hexaclorobutadieno, por forma a incluir na ordem jurídica disposições que regulem a descarga desta substância perigosa no meio aquático, impõe no seu artigo 5.º que os Estados membros estabeleçam programas específicos para as descargas de hexaclorobutadieno efectuadas por fontes múltiplas, que não sejam estabelecimentos industriais e para as quais as normas de emissão estipuladas no artigo 3.º da directiva não possam ser aplicadas na prática.

A referida directiva foi transposta para a ordem jurídica nacional pelo Decreto-Lei n.º 56/99, de 26 de Fevereiro, cujo artigo 8.º prevê o estabelecimento de programas específicos destinados a evitar ou a eliminar a poluição provocada por fontes múltiplas.

Considerando que, com base no conhecimento técnico existente, não foram encontradas no País fontes múltiplas de poluição por hexaclorobutadieno, ou instalações fixas que possam descarregar esta substância no meio aquático;

Considerando que em resultado da monitorização realizada nas águas interiores, estuarinas e costeiras a substância não foi detectada no meio aquático;

Considerando, porém, que tal circunstância não dispensa a sua regulamentação preventiva, uma vez que a substância não se encontra proibida:

Impõe-se, em articulação com o quadro normativo já existente, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro, que estabelece as regras sobre a gestão de resíduos e a participação activa dos sectores de actividade envolvidos, a elaboração de um programa específico para evitar ou eliminar a poluição por hexaclorobutadieno.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 56/99, 25 de Fevereiro:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e do Ambiente e do Ordenamento do Território, o seguinte:

1.º É aprovado o programa específico para evitar ou eliminar a poluição proveniente de fontes múltiplas de hexaclorobutadieno constante do anexo I à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º Os serviços dependentes de cada um dos Ministérios são responsáveis pela aplicação e fiscalização da presente portaria, no âmbito das respectivas competências.

3.º A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Em 30 de Novembro de 1999.

O Ministro da Economia, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*. — O Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

### ANEXO I

**Programa de acção específico para evitar ou eliminar a poluição do meio aquático por hexaclorobutadieno proveniente de fontes múltiplas.**

1 — Objecto:

Este programa específico tem por objecto estabelecer as regras de utilização do hexaclorobutadieno e de gestão para os resíduos contendo esta substância, com vista a evitar a sua descarga directa para o meio aquático ou a poluição difusa.

2 — Finalidades:

A finalidade do programa é evitar ou eliminar a poluição, originária de fontes múltiplas significativas, provocada pela utilização de hexaclorobutadieno e a deposição de resíduos que contenham esta substância, com vista a dar cumprimento ao disposto nos artigos 5.º da Directiva n.º 86/280/CEE e 8.º do Decreto-Lei n.º 56/99, de 26 de Fevereiro.

3 — Medidas de acção:

Durante a vigência do programa serão desenvolvidas as seguintes acções:

a) Adoptar as medidas necessárias para a identificação de processos e técnicas passíveis de